



CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO
QUIOSQUE DA PRAÇA DO MUNICIPIO DE VINHAIS



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Cláusula 1ª

Princípio geral

O presente Caderno de Encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Quiosque da Praça do Município de Vinhais.

Cláusula 2ª

Objeto da exploração

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Quiosque da Praça do Município de Vinhais.
2. Consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico financeiro da exploração, acordar com o concessionário alterações ao contrato.

Cláusula 3ª

Exclusões

1. O fornecimento de energia elétrica não está incluído no valor da concessão.
2. Compete ao concessionário as suas expensas, a instrução do processo de requisição de um quadro eventual junto do operador de rede, bem como a celebração de um contrato de fornecimento com um comercializador à sua escolha.
3. Todos os custos de instalação, termos de responsabilidade, taxas e consumos serão da exclusiva responsabilidade do concessionário.

Cláusula 4ª

Identificação da Entidade Concedente

A entidade concedente é o Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras nº 13, contacto telefónico nº 273770300 e correio eletrónico geral@cm-vinhais.pt.

Cláusula 5ª

Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o caderno de encargos, o programa de concurso, assim como os anexos respetivos, que podem ser objeto de consulta conforme o disposto na cláusula 4ª do programa do concurso.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Cláusula 6ª

Prazo da exploração

A concessão da exploração que constitui o objeto do presente concurso vigora pelo período de 4 meses (junho, julho, agosto e setembro) do presente ano.

Cláusula 7ª

Regime do risco

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes da concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 8ª

Preço base de licitação

A base de licitação para a retribuição mensal a pagar pelo concessionário da exploração do Quiosque da Praça do Município de Vinhais é de 200,00€ (duzentos euros).

Cláusula 9ª

Renda e Prazo de Pagamento

1. O concessionário obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Vinhais, sito na Rua das Freiras nº 13, em Vinhais, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

2. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.

3. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o concessionário a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Cláusula 10ª

Início de laboração

1. O concorrente a quem for efetuada a concessão obriga-se a proceder ao início da laboração no prazo estipulado após a celebração do contrato de concessão, devendo o espaço estar pronto a laborar, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Município.
2. Na data da assinatura do contrato, o Município de Vinhais entregará ao concessionário as instalações afetas à exploração.

Cláusula 11ª

Horário de Funcionamento

1. O concessionário obriga-se a manter aberto o espaço objeto da exploração todos os dias da semana, com a possibilidade de encerramento de um dia por semana, que não poderá coincidir com os fins de semana.
2. Se o Quiosque em causa estiver encerrado, 30 dias seguidos ou interpolados, sem motivos de força maior, implica a reversão da concessão, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12ª

Poderes do concedente

Competirá à entidade concedente:

1. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostos pelo presente caderno de encargos, pelo programa e pelo contrato, designadamente as condições de limpeza e higiene;
2. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
3. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário.
4. Qualquer tipo de intervenção que seja feita pelo concessionário no espaço estará sujeita a autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Vinhais.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

5. O Mobiliário Urbano utilizado pelo concessionário terá que ser previamente validado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

Cláusula 13ª

Aquisição de equipamentos

A aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do espaço será da responsabilidade exclusiva do concessionário.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças durante o período da concessão.
2. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, no decurso do prazo de exploração, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16ª

Transmissão da exploração

1. Poderá a entidade concedente autorizar a transmissão da exploração em casos excepcionais, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:
 - a) Invalidez;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso, pelo executivo municipal.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Cláusula 17^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se incumprimento definitivo, por facto imputável ao concessionário, os seguintes casos:

- a) Falta de manutenção e de perfeitas condições higiene-sanitárias dos espaços;
- b) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em tempo devido;
- c) Utilização das instalações para uso diverso dos especificamente indicados no Caderno de encargos;
- d) Subaluguer do espaço a outrem;
- e) Se for deliberada a dissolução da empresa do concessionário ou declarada judicialmente a sua insolvência;
- f) Alteração das condições da exploração;
- g) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do Município de Vinhais.

3. A entidade concedente poderá, ainda, rescindir o contrato de exploração se se verificarem problemas de segurança, designadamente desacatos, da responsabilidade direta ou indireta do concessionário, no espaço objeto de exploração e nos espaços adjacentes.

4. Em caso de rescisão do contrato por fato imputável ao concessionário, o Município de Vinhais reserva-se no direito de atribuir a exploração ao candidato a seguir posicionado.

5. Não será autorizada a cessão da posição contratual.

Cláusula 18^a

Caducidade da exploração

1. A exploração caduca automaticamente:

- a) Com o decurso do prazo da exploração;
- b) Com a insolvência ou morte do concessionário.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

2. O espaço objeto de exploração deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 19ª

Desocupação do espaço

Finda a exploração, o concessionário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do término do contrato.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 21ª

Prevalência

Em caso de dúvidas relativamente às peças que servem de base ao concurso, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente, o aviso do concurso, o caderno de encargos, o programa do concurso e por último, a proposta do concessionário.

Cláusula 22ª

Omissões e dúvidas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto ou que suscite dúvidas de interpretação, caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir.

O concessionário deve identificar e comunicar, antes do início da exploração, quaisquer erros, omissões ou dúvidas de interpretação existentes nas peças do procedimento que possam interferir com a execução da concessão.